



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 55/90

Regulamenta a participação popular nas ações sociais de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) e na conformidade com o disposto no art. 164, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal nº 35/90 de 21 de março de 1990.

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho

Art. 1º - A participação popular nas ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente será paritária e efetivada através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e à Adolescência, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º - Para cumprimento e execução dos disposto no art. 1º desta Lei, é criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

I - Membros natos:

1(um) representante de cada um dos Departamentos abaixo:

- a) Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Departamento Municipal de Educação; e,
- c) Departamento Municipal de Saúde.

II- Membros indicados pela Sociedade Civil:

§ 1º - Os membros representantes da sociedade organizada deverão ser indicadas por um período de 3(três) anos, permitida a recondução e admitida a substituição por ato expresso das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados;

§ 2º - As organizações populares de atendimento, promoção, defesa, estudos, pesquisas e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão se reunir a cada três anos, em fórum apropriado, com vistas a escolher seus representantes no CMDCA;

§ 3º - Os órgãos municipais se farão representar no CMDCA por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados;

§ 4º - Qualquer integrante do Conselho na condição de representante da Sociedade Civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo 2/3(dois terços) dos conselheiros;

§ 5º - As funções de conselheiro são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário na conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fls.:02

§ 6º - Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica do Conselho:

Art. 3º - O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente e vice-presidente, representando, cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - a cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais.

Art. 4º - Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quórum do artigo anterior, o seu secretário geral, respeitando-se, igualmente, a alternância.

Art. 5º - É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Municipal do corrente ano no valor de até Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para reforço das dotações próprias do Gabinete do Prefeito para o fim de ser cumprido o disposto neste artigo, no exercício de 1991, e nos exercícios subsequentes os recursos constarão de dotações próprias nos orçamentos vigentes.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Conselho:

Art. 7º - São atribuições do CMDCA:

I - formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em GUIRICEMA, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população de baixa renda;

II - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da Juventude;

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - Controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas e de programas de promoção e atendimento à Infância e à Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos Nacionais e Internacionais, visando atender a seus objetivos;

VII - avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidades não-governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VIII - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, recomendando política de pessoal que leve em conta adequação funcional (pessoas habilitadas para lidar com crianças e adolescentes) e salários justos;

IX - indicar ao Prefeito nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único - as indicações previstas neste artigo serão feitas através de listas tríplexes compostas pelo CMDCX com presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescentes, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

XI - oferecer subsídios para a elaboração de Lei destinada a beneficiar as crianças e os adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XII - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XIII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícias, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e demais estabelecimentos, governamentais ou não;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XVI - definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA);

XVII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

fls.:04

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

XIX - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos distritos e na Zona rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XX - registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro;

XXI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos recursos Financeiros:

Art. 8º - O Poder Executivo, ouvido o CMDCA, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com vistas à criação de um Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA), a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

- a) dotações orçamentárias provenientes de recursos destinados a cada Departamento mencionado no artigo 2º;
- b) doações de contribuintes do Imposto de Renda ou de correntes de incentivos governamentais;
- c) doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- d) multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;
- e) recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- f) produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- g) produto de vendas de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar;

§ 1º - O FIA será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos, entre os membros do CMDCA, por no mínimo 2/3 dos seus integrantes, garantia a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada;

§ 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CMDCA ao qual prestará contas obrigatoriamente a cada semestre ou sempre que for solicitado.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal presidirá o Conselho Curador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias:

Art. 9º - A partir de sua instalação, que deverá ocorrer no dia 12 de fevereiro de 1991, data de comemoração da Emancipação Político-Administrativa do Município de Guiricema, o CMDCA terá o prazo de 60(sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de seu presidente, vice-presidente, secretário geral e demais conselheiros.

Art. 10 - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados pelos Departamentos aludidos no art. 2º os seus representantes, titulares e suplentes, enquanto a sociedade civil através de entidades e organizações populares, indicará os seus representantes, titulares, e suplentes, para a composição do CMDCA.

Art. 11 - O Poder Executivo baixará, no prazo de 60(sessenta) dias, o regulamento para a execução desta Lei.

Art. 12 - As decisões da presente Lei, entrarão em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 27 de dezembro de 1990.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Secretário